



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019 - Nº 2138 - Divulgado em 08/02/2019

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Marcos Antonio da Costa

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Designações	1
Comunicações	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
Extrato de Decisão Singular	3
Ata da Sessão	3
Comunicações	5
3. Atos da 1ª Câmara	6
Extrato de Decisão	6
Comunicações	7
4. Atos da 2ª Câmara	7
Prorrogação de Prazo para Defesa	7
Extrato de Decisão	8
Errata	11
Comunicações	11
5. Atos dos Jurisdicionados	11
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	11
Errata	15

COMPROMISSO de ESTÁGIO no período máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste ato de convocação, munidos dos documentos a seguir relacionados.
João Pessoa, 08 de fevereiro de 2019.

CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO E AFINS

Classificação	Nome	Nota Final
05	LUCAS AURELIO DE LIMA	70,0
06	OLIVERRAH DELEONN GONÇALVES MELO	70,0
07	CATARINA LENICE LOPES PEDROSA	69,0

DIREITO

Classificação	Nome	Nota Final
13	ISABELLE COELHO GUIMARAES	80,5
14	FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO FILHO	80,0
15	RAYANNE MARQUES NASCIMENTO	80,0

Documentos para ingresso no Programa de Estágios – TCE-PB

1. Cópias simples acompanhadas dos documentos originais:

- 1.1 Carteira de Identidade;
- 1.2 CPF;
- 1.3 Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição, ou justificativa eleitoral;
- 1.4 Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

2. Documentos originais:

- 2.1 Declaração da universidade constando que é aluno regularmente matriculado no curso para o qual foi aprovado/classificado na seleção, com o respectivo período que está cursando.
- 2.2 Uma fotografia 3x4 (recente).

3. Dados bancários: Banco (Bradesco, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), Agência e Conta

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 049/2019 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no MEMO DEAGM II 002/2019, RESOLVE designar MARTINHA ALINE ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 370.724-5, para substituir ROSEANA BANDEIRA DE NORONHA TEIXEIRA, matrícula nº 370.328-2, na Função de Confiança de Chefe de Divisão, com lotação na DIAGM V, enquanto durar o afastamento da titular.

Comunicações

12º PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

NR-9ª

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), no uso das suas atribuições, e tendo em vista a homologação do 12º Processo de Seleção para concessão de Estágios, em conformidade com o Edital nº 01/2018 e a Resolução Administrativa RA-TC Nº 01/2016, **CONVOCA** o(s) candidato(s) classificado(s), abaixo nominado(s), para comparecer ao Instituto Euvaldo Lodi – IEL, Unidade João Pessoa, localizado a Rua Rodrigues Chaves, 90 – Centro – João Pessoa/PB, para formalizar o TERMO DE

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2212 - 27/03/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [02027/09](#)



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro
Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Exercício: 2009

Intimados: José Vivaldo Diniz, Gestor(a); Wilmeson Emmanuel Mendes Sarmento, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Edna Aparecida Fidelis de Assis, Advogado(a); Mariana Ramos P. Sobreira, Advogado(a); Newton Nobel Sobreira Vita Advogados Associados, Repres. Legal, Dr. Newton Nobel Sobreira Vita, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Edward Jonson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02027/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Intimação para Defesa

Processo: [00129/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2018

Intimados: Tiago Roberto Lisboa, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para no prazo regimental, apresentar defesa acerca do relatório da Auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03931/16](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [04527/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Citado: RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada:** Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa **Advogados:** Dr. Rodrigo Lima Maia e outra **Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.**

Extrato de Decisão

Atto: Acórdão APL-TC 00972/18
Sessão: 2202 - 19/12/2018
Processo: [06877/06](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2006
Interessados: Givaldo Limeira de Farias, Gestor(a); Nelson Honorato da Silva, Ex-Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 06877/06 e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Corregedoria, o parecer do Ministério Público de Contas, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data: a) declarar o cumprimento parcial do item "3" do Acórdão APL-TC- 00813/2016; b) aplicar multa pessoal ao

Sr. Givaldo Limeira de Farias, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 40,48 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, 17 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e c) assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do Município de Coxixola, para fins de conferir total cumprimento a sobredita decisão, remetendo a esta Corte a comprovação de seu cumprimento, ou apresentação de eventual justificativa para a omissão. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE-Plenário Min. João Agripino João Pessoa, 19 de dezembro de 2018

Atto: Acórdão APL-TC 00024/19
Sessão: 2205 - 06/02/2019
Processo: [05218/10](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itaporanga
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Interessados: José Serafim de Queiroz Filho, Gestor(a); Rosildo Alves de Morais, Contador(a); Jose Cadmo Pinto Queiroz, Advogado(a).
Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 05218/10 referente ao Recurso de Revisão interposto em face da decisão plenária, consubstanciada no Acórdão APL TC 0518/2013; Considerando a instrução dos autos, o Parecer Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos constam, ACORDAM, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1 - Conhecer do Recurso de Revisão interposto nos autos; 2- Negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 518/2013. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa, 06 de fevereiro de 2019.

Atto: Acórdão APL-TC 00017/19
Sessão: 2204 - 30/01/2019
Processo: [11956/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2010
Interessados: Francisco Alípio Neves, Ex-Gestor(a); Ivanilson Luis Feitosa, Interessado(a); José Edmilson Feitosa, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº. 11956/11 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. CONHECER da denúncia e julgá-la PROCEDENTE; 2. DETERMINAR a devolução da quantia de R\$ 52.590,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa reais) ou 1.064,36 UFR/PB, com recursos próprios do ex-gestor, Senhor Francisco Alípio Neves, referente à realização de despesas sem a devida comprovação com locação de carro de som no valor de R\$ 9.800,00 e com a contratação de serviços de aração de terra no valor de R\$ 42.790,00, no prazo de 60 (sessenta) dias; 3. APLICAR multa pessoal ao Senhor Francisco Alípio Neves, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ou 80,96 UFR/PB, pelo dano ao Erário, nos termos do artigo 56, inciso III da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Resolução Administrativa nº. 23/2009; 4. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. ORDENAR a comunicação desta decisão ao denunciante. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 30 de janeiro de 2019.

Atto: Acórdão APL-TC 00022/19
Sessão: 2205 - 06/02/2019
Processo: [04681/15](#) (Doc. [33639/18](#))
Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Cumprimento de Decisão)
Exercício: 2014

Interessados: Vanildo Oliveira Brito, Gestor(a); Maria Madalena Abrantes Silva, Responsável; Holdermes Bezerra Chaves Filho, Assessor Técnico; Marcos Jose dos Santos, Interessado(a); Ricardo Vieira Coutinho, Interessado(a); Enio Saraiva Leao, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento de prescrição consignada no ACÓRDÃO APL – TC – 00526/17, de 16 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 12 de setembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) ATESTAR O ATENDIMENTO da supracitada decisão. 2) DETERMINAR as anexações de cópias do Acórdão APL – TC – 00526/17, fls. 3.021/3.033, dos documentos encaminhados pela Dra. Maria Madalena Abrantes Silva, fls. 3.044/3.110, e da presente decisão aos autos do Processo TC n.º 00074/18, que trata da Acompanhamento de Gestão da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, exercício financeiro 2018. 3) ORDENAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de fevereiro de 2019

Ato: Acórdão APL-TC 00016/19

Sessão: 2204 - 30/01/2019

Processo: [04875/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Cláudeide de Oliveira Melo, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 04875/16; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o V. do Relator, na Sessão desta data, em CONHECER o presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para efeito de: 1. AFASTAR o item “4” do Acórdão APL TC 346/2018, relativo à devolução à conta corrente do FUNDEB da importância de R\$ 100.830,57 (cem mil e oitocentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 2.098,89 UFR-PB, relativo ao saldo a descoberto na conta do FUNDEB, gerado por despesas pagas fora dos objetivos do fundo; 2. REDUZIR o valor da multa aplicada no item “2” do Acórdão APL TC 346/2018, de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondente a 187,34 UFR/PB, para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 101,19 UFR-PB; 3. MANTER os demais itens das decisões consubstanciadas no Acórdão APL TC 346/2018 e no Parecer PPL TC 0091/18. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 30 de janeiro de 2019.

Ato: Acórdão APL-TC 00015/19

Sessão: 2204 - 30/01/2019

Processo: [05272/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Erivaldo Guedes Amaral, Gestor(a); José Gil Mota Tito, Ex-Gestor(a); Arthur José Albuquerque Gadêlha, Contador(a); Antonio Farias Brito, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.272/17, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM conhecer do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inócua a decisão recorrida. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 30 de janeiro de 2019.

Ato: Acórdão APL-TC 00018/19

Sessão: 2205 - 06/02/2019

Processo: [05446/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Alexandre Aureliano Oliveira Farias, Contador(a); Ezequiel Batista Clementino, Assessor Técnico; Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em DECLARAR O CUMPRIMENTO do item 3 do Acórdão – APL TC 00553/18. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2019

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00008/19

Processo: [04527/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa Dantas, Gestor(a); Marcos José de Oliveira, Contador(a); Jeane Goncalves de Santana, Interessado(a); Servcon Construções, Comércio E Serviços Ltda.-Epp,repres. Legal,sr. Francisco Justino do Nascimento, Interessado(a); Adriano Moreira de Queiroga, Interessado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa Advogados: Dr. Rodrigo Lima Maia e outra DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00008/19 Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 07 de fevereiro de 2019 pelo advogado, Dr. Rodrigo Lima Maia, em nome da antiga Chefe do Poder Executivo do Município de Joca Claudino/PB, Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 1.558. A referida peça está encartada aos autos, fls. 4.580/4.581, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para reunir a vasta documentação necessária à elaboração da contestação da ex-Prefeita da aludida Comuna. É o relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Rodrigo Lima Maia, patrono da Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 08 de fevereiro de 2019

Ata da Sessão

Sessão: 2205 - Ordinária - Realizada em 06/02/2019

Texto da Ata: Aos seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezoito, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Arthur Paredes Cunha Lima, André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, que foi convocado para completar o quorum regimental. Presente, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho (que estava participando, a convite, do III Congresso Internacional no Combate à Corrupção e Controle Público, realizado em Salamanca – Coimbra, no período de 11 a 16 de fevereiro de 2019), Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de ter assumido a Presidência da ATRICON) e Marcos Antônio da Costa (que estava representando o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba na Reunião de Cooperação Técnica STN/ATRICON/IRP, em Brasília, nos dias 05 a 07 de fevereiro de 2019). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para

apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa, para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-04692/16 (adiado para a sessão ordinária do dia 13/02/2019, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) e TC-09192/17 (adiado para a sessão ordinária do dia 13/02/2019, por solicitação do Relator, que acatou requerimento da defesa, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Inicialmente, o Presidente Conselheiro Arnóbio Alves Viana comunicou que os processos, a seguir relacionados, sob a relatoria do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, ausente por motivo anteriormente apresentado, estavam adiados para a sessão ordinária do dia 13 de fevereiro de 2019, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados: PROCESSOS TC-05664/17 e TC-06139/18. Ainda com a palavra o Presidente fez o seguinte comunicado: “Comunico ao Pleno que esta Corte apreciou, no último mês de janeiro, 182 processos. Considerando que no mês só houve 04 sessões, ainda assim foram examinadas 08 prestações de contas de Prefeituras, 113 Atos de Pessoal, 19 Denúncias e 05 Inspeções Especiais; 2- Comunico, para a honra do nosso Tribunal, que o Conselheiro André Carlo Torres Pontes receberá, amanhã, em Palmas/TO, o Colar do Mérito Governador Siqueira Campos, por ocasião do Trigesimo Aniversário do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. No seguimento, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho pediu a palavra para comunicar que foi firmado um Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional entre o Tribunal de Contas do Estado e a Prefeitura Municipal de Catingueira. Em seguida, Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer as seguintes comunicações: 1- Foi firmado um Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional com o município de Sumé; 2- Foi deferido pedido de parcelamento de multa aplicada no valor de R\$ 3.000,00, formulado pelo Prefeito do Município de Santa Cecília, Sr. Roberto Florentino Pessoa, nos autos do Processo TC-05302/17. De igual forma, foi deferido pedido de parcelamento de multa aplicada no valor de R\$ 8.815,42, formulado pelo ex-Prefeito do Município de Brejo dos Santos, Sr. Luiz Vieira de Almeida, nos autos do Processo TC-04275/15. Na oportunidade, Sua Excelência Conselheiro André Carlo Torres Pontes submeteu ao Tribunal Pleno, que referendou, por unanimidade, pedido de desistência do Recurso de Reconsideração (DOC-TC-04275/15), interposto pelo Sr. Luiz Vieira de Almeida, acostado aos autos do Processo TC-04275/15. Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-05966/18 – Prestação de Contas Anual da Prefeita do Município de JUAREZ TÁVORA, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia 28/11/2018, a PROPOSTA DO RELATOR foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Emita parecer contrário à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de Juarez Távora, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, relativa ao exercício de 2017, com recomendações; 2- Julgue irregulares as contas de gestão da referida gestora, na qualidade de ordenadora de despesas; 3- Aplique multa pessoal à Sra. Maria Ana Farias dos Santos, no valor de R\$ 8.000,00; 4- Determine o traslado de cópias da decisão para os Processos de Acompanhamento da Gestão do Município de Juarez Távora, exercícios financeiros de 2018 e 2019; 5- Represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em Campina Grande, acerca da carência de pagamento de parcelas dos encargos securitários patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Urbe de Juarez Távora; 6- Remeta cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências cabíveis. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana não participou da votação, pois estava presidindo a sessão em que teve início a votação (dia 28/11/2018), em razão da ausência do Titular da Corte, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, por motivo de viagem institucional. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou de acordo com a proposta do Relator. Na sessão do dia 13/12/2018, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, quando do pedido de vistas, votou: 1- Pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo; 2- Pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão, acompanhando o Relator, nos demais termos da sua proposta. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu vistas do processo. O Conselheiro Marcos Antônio da Costa se absteve de votar, em razão de não ter participado da sessão do dia 28/11/2018, em razão de suas férias regulamentares. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos reservou seu voto para esta sessão. Em seguida, Sua Excelência o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Arthur

Paredes Cunha Lima, que após tecer comentários acerca dos motivos que levou a pedir vistas do processo e, na oportunidade, suscitou uma preliminar, no sentido de que os autos retornassem à Auditoria, para análise da documentação apresentada em gabinete, que foi rejeitada por unanimidade. Voltando a votação, quanto ao mérito, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima votou acompanhando o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu vistas do processo. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservou seu voto para a próxima sessão. PROCESSO TC-05446/18 – Verificação de Cumprimento da Decisão consubstanciada no item “3” do Acórdão APL-TC-00553/18, por parte do Prefeito do Município de ASSUNÇÃO, Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2017. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). MPCONTAS: retificou o parecer ministerial constante dos autos, passando a opinar, pela declaração de cumprimento da decisão, diante das informações prestadas pelo Relator e pela defesa. RELATOR: Votou, no sentido de que esta Corte de Contas declare o cumprimento do item 3 do Acórdão APL-TC-00553/18. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05682/18 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de MASSARANDUBA, Sr. Paulo FracINETTE de Oliveira, bem como gestor do gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Claudemir Alves de Souza, relativas ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB-1663). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou, no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Massaranduba, parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito, Sr. Paulo FracINETTE de Oliveira, relativas ao exercício de 2017, com a ressalva prevista no art. 138 da Resolução Normativa RN 10/2010, de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Massaranduba, Sr. Paulo FracINETTE de Oliveira, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2017; 3- Declare que o mesmo gestor, no exercício de 2017, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplique multa pessoal ao Sr. Paulo FracINETTE de Oliveira, no valor de R\$ 11.450,55, equivalentes a 231,74 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 5- Determine à SECPL a formalização de processo apartado para que a Auditoria apure o possível dano causado ao erário, entre os exercícios de 2017 e 2018, decorrente da disponibilização de motoristas do quadro de pessoal ou motoristas efetivos e/ou contratados por excepcional interesse público para o desempenho de uma função sob responsabilidade do contratado vencedor dos Pregões nº 023/2017 e 024/2017; 6- Comunique à Receita Federal do Brasil acerca de não recolhimento de contribuição previdenciária devida para as providências que entender oportunas, à vista de suas competências; 7- Julgue regulares as contas do gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Massaranduba, Sr. Claudemir Alves de Souza, relativa ao exercício de 2017; 8- Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas no sentido de não repetir as eivas apontadas nos autos, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes especialmente obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05426/17 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de SOSSÊGO, Sr. Carlos Antônio Alves da Silva, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB-1663). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Sossêgo, Sr. Carlos Antônio Alves da Silva, relativa ao exercício de 2016; 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, julgue regulares os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Carlos Antônio Alves da Silva,

durante o exercício de 2016; 3- Declarar o atendimento integral em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Sr. Carlos Antônio Alves da Silva. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Na oportunidade o Presidente registrou a presença, no plenário, do ex-Prefeito do Município de Sossêgo, Sr. Carlos Antônio Alves da Silva, bem como da atual Prefeita Sra. Lusineide Oliveira Lima Almeida. Em seguida, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte pronunciamento: "Apresento ao ex-Prefeito Sr. Carlos Antônio Alves da Silva, o reconhecimento do Tribunal, pelo seu trabalho desempenhado de forma correta, com zelo, pela aplicação dos recursos públicos, que sirva de exemplo a conduta de Vossa Excelência." PROCESSO TC- 05382/18 – Prestação de Contas Anual da gestora do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal, Sra. Amanda Araújo Rodrigues, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar regulares a prestação de contas da gestora do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal, Sra. Amanda Araújo Rodrigues, relativa ao exercício de 2017; 2- Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05685/18 – Prestação de Contas Anual do gestor da Polícia Militar do Estado da Paraíba, Cel. Euler de Assis Chaves, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar regulares a Prestação de Contas da Polícia Militar da Paraíba, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do gestor Coronel BM Euler de Assis Chaves, ressaltando-se que as mesmas são suscetíveis de revisão, na hipótese de outras irregularidades posteriormente detectadas e evidenciadas, à luz do disposto no inciso IX do art. 140 do Regimento Interno desta Corte; 2- Recomendar ao atual gestor da Polícia Militar para promover ações administrativas junto ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba para implementar procedimentos de controles contábeis e gerenciais com a finalidade de atender a legislação que disciplina as despesas realizadas sobre o regime de adiantamento, no que diz respeito a utilizar este procedimento apenas para despesas de pequeno vulto; 3- Determinar à DIAFI/DICOG que o assunto concernente à legalidade do pagamento da Bolsa de Desempenho Profissional seja discutido na Prestação de Contas do Governador, relativa aos exercícios de 2016 e seguintes, ocasião em que esta Corte deverá assinar prazo à autoridade competente para adoção de providências visando ao restabelecimento da legalidade; 4- Trasladar cópia da presente decisão para os autos das Prestações de Contas Anuais do Governador, relativas aos exercícios de 2016 e seguintes, inclusive nos processos de acompanhamento de gestão do Governador do Estado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente gostaria de fazer uma menção e uma moção. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez uma série de dados estatísticos que, com muita propriedade sempre faz. Estava acompanhando a leitura de Sua Excelência e pude perceber que as informações foram extraídas do relatório da Auditora de Contas Públicas Suzana Lacerda de Araújo Ribeiro, que foi quem lavrou o relatório inicial. Dra. Suzana se aposentou recentemente e pela qualidade do seu trabalho se percebe como foi uma servidora que contribuiu sobre modo para o Tribunal. Acredito que este deva ter sido um dos seus últimos trabalhos no Tribunal. Gostaria de propor ao Tribunal um VOTO DE APLAUSO na direção da Dra. Suzana, pela qualidade do relatório que foi elaborado nessa Prestação de Contas relatada pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão." Submetido à consideração de Tribunal Pleno o Voto de Aplauso apresentado pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que foi aprovado, por unanimidade. Dando continuidade à pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04681/15 – Verificação de Cumprimento da Decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00526/17, por parte da ex-gestora da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Dra. Maria Madalena Abrantes Silva, emitido quando do julgamento das contas da Defensoria Pública do Estado da Paraíba – DPPB, Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDDC e Fundo Especial da Defensoria Pública – FEDP, todas relacionadas ao exercício financeiro de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. MPCONTAS:

manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Ateste o cumprimento da prescrição consignada no Acórdão APL – TC – 00526/17; 2- Determine as anexações de cópias do Acórdão APL – TC – 00526/17, fls. 3.021/3.033, dos documentos encaminhados pela Dra. Maria Madalena Abrantes Silva, fls. 3.044/3.110, e da presente decisão aos autos do Processo TC n.º 00074/18, que trata da Acompanhamento de Gestão da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, exercício financeiro de 2018; 3- Ordene o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05571/18 – Prestação de Contas Anual do ex-gestor da Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia e do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, Sr. João Azevedo Lins Filho, referente ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas julgue regulares as Prestações de Contas da Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, bem como do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, sob a responsabilidade do Sr. João Azevedo Lins Filho, referente exercício de 2017. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05468/18 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de CACIMBAS, tendo como Presidente o Vereador José Pereira Oliveira, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado José Humberto Cardoso de Queiroz (OAB-PB-23497). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Cacimbas, relativas ao exercício de 2017 de responsabilidade do Gestor, Sr. José Pereira Oliveira; 2- Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Recomendar à gestão da Mesa da Câmara Municipal de Cacimbas no sentido de cumprir fidedignamente os ditames constitucionais e legais, inclusive adotar medidas no sentido de conferir à Lei Orgânica Municipal dispositivo que contenha previsão de remuneração diferenciada para o Presidente, sob pena de devolução dos valores pagos superior ao estabelecido naquela lei, nos exercícios subsequentes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05218/10 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Serafim de Queiroz Filho, ex-Presidente da Câmara Municipal de ITAPORANGA, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00518/2013, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2009. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte conheça do recurso de revisão e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, Sua Excelência declarou encerrada a sessão às 11:07 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 04 (quatro) processos, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno e com a DIAFI informando que no período de 30 de janeiro de 2019 a 05 de fevereiro de 2019, não houve processo distribuído, por vinculação, de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, permanecendo o total de 12 (doze) processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 06 de fevereiro de 2019.

Comunicações

Processo: [05901/18](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

ASSUNTO: Encaminhamento de Prestação de Contas Anuais Relativa ao Exercício de 2017.

REQUERENTE: Francisca Gomes Araújo Mota – ex-Prefeita

ADVOGADO: Advogado Diogo Maia da Silva Mariz (OAB-PB 11328-B)

RELATOR: Conselheiro Marcos Antônio da Costa

DESPACHO



Em que pese assiste razão à defesa, a solicitação apontada no Documento TC-03880/19, anexado a este processo, não pode ser adotada por mera decisão monocrática, quando a competência para tal é a colegiada, havendo de ser apresentada através de recurso específico.

Indefiro, portanto, o pedido da interessada.

Dê-se conhecimento.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as suas providências.

João Pessoa, 05/02/2019

Conselheiro Marcos Antônio da Costa

Documento: [00169/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Petição

Exercício: 2019

ASSUNTO: Solicita Retorno dos Autos A Instrução. Processo TC-04741/14

Origem: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Assunto: Prestação de Contas Anual

Exercício: 2013

REQUERENTE: Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo – Prefeito do Município de São Miguel de Taipú

ADVOGADO: Itamara Monteiro Leitão (OAB-PB 17238).

RELATOR: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

DESPACHO

Determino o arquivamento do presente documento, à luz da vedação contida no art. 87, art. 3º, do Regimento Interno do TCE/PB.

João Pessoa, 07/02/2019

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Documento: [04175/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Cumprimento de Decisão

Exercício: 2019

ASSUNTO: Proc. 09402/13 – Decisão AC1-TC-00073/17. Processo TC 09402/13.

REQUERENTE: Antônio Gomes da Silva – Prefeito do Município de Mari

ADVOGADO: Advogado Antônio Fábio Rocha Galdino (OAB-PB 12.007)

RELATOR: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

DESPACHO

Determino o arquivamento do presente documento, à luz da vedação contida no art. 87, art. 3º, do Regimento Interno do TCE/PB.

João Pessoa, 07/02/2019

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.

Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de janeiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00097/19

Sessão: 2774 - 31/01/2019

Processo: [07191/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Aguinaldo Ramos de Andrade, Interessado(a); Maria das Dores da Silva, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de janeiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00101/19

Sessão: 2774 - 31/01/2019

Processo: [08002/18](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Helio Paredes Cunha Lima, Gestor(a); Joao Santos de Menezes, Assessor Técnico; Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULAR a Licitação n.º 02/2017 e os contratos dela decorrentes (Contratos n.º 90/2018 e 91/2018) com suporte legal na Lei n.º 13.303/2016 e no Regimento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CAGEPA - RILCC; 2. DETERMINAR o acompanhamento da execução dos vertentes contratos (Contratos n.º 90/2018 e 91/2018); 3. RECOMENDAR à atual gestão da CAGEPA, no sentido de não repetir as falhas apontadas, bem como guardar estrita observância aos preceitos da Lei n.º 13.303/2016 e do Regimento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CAGEPA e ao que prescreve as normas deste Tribunal acerca da matéria. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de janeiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00103/19

Sessão: 2774 - 31/01/2019

Processo: [14071/18](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Josue Paulino da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de janeiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00102/19

Sessão: 2774 - 31/01/2019

Processo: [14127/18](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Maria Francimar de Macedo Rodrigues, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato,

3. Atos da 1ª Câmara

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00100/19

Sessão: 2774 - 31/01/2019

Processo: [08682/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Bonifácio Rocha de Medeiros, Gestor(a); Francisca Gomes Araujo Mota, Responsável; Ramaley Ferdinando de Araujo Nobrega, Interessado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Francisco de Assis Remigio Segundo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULAR o Pregão Presencial n.º 39/2014 e o contrato dele decorrente; 2. RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura Municipal de Patos, no sentido de não repetir as falhas aqui apontadas, bem como guardar estrita observância aos preceitos da Lei de Licitações e Contratos e ao que prescreve as normas deste Tribunal acerca da matéria. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara -



expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de janeiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00104/19

Sessão: 2774 - 31/01/2019

Processo: [14191/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Iranete Cristiano Lins, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de janeiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00105/19

Sessão: 2774 - 31/01/2019

Processo: [14489/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Ana Gloria Alves de Vasconcelos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de janeiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00106/19

Sessão: 2774 - 31/01/2019

Processo: [14526/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Valdelice Lima de Farias, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de janeiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00107/19

Sessão: 2774 - 31/01/2019

Processo: [14535/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Janilene Cavalcanti dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se,

intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de janeiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00108/19

Sessão: 2774 - 31/01/2019

Processo: [14574/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Ivete Sousa Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 31 de janeiro de 2019.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13750/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Citados: Diego de França Medeiros, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00991/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2019

Citados: Euclides Sérgio Costa de Lima Junior, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [11829/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Citado: LÉA SANTANA PRAXEDES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [01638/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2017

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05928/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Citado: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [10302/18](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de



Santa Rosa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citado: HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [14995/18](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2018
Citado: ALESSIO TRINDADE DE BARROS, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00076/19
Sessão: 2933 - 05/02/2019
Processo: [17829/13](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2011
Interessados: Antonio Ribeiro Sobrinho, Gestor(a); Nadir Fernandes de Farias, Ex-Gestor(a); Manoel Ludgério Pereira Neto, Ex-Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); Ana Amelia Ramos Paiva, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1) Declarar o não cumprimento do item 3 do Acórdão AC2 – TC 01706/18; 2) Determinar a aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), equivalente a 30,36 UFR-PB, ao Prefeito Municipal de Curral de Cima, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada; 3) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Curral de Cima, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, cumpra efetivamente a determinação consignada no item 3 do Acórdão AC2 – TC 01706/18, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 00066/19
Sessão: 2933 - 05/02/2019
Processo: [03783/17](#)
Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2017
Interessados: Marta Raniere da Silva, Gestor(a); Marta Raniere da Silva, Interessado(a); Joaquim Paes da Silva, Interessado(a); Angela Maria Liandro da Silva, Interessado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão em benefício da Sra. ANGELA MARIA LIANDRO DA SILVA, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 00069/19
Sessão: 2933 - 05/02/2019
Processo: [13199/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Fabioli Bezerra da Silva Rodrigues, Gestor(a); Maria Ercília Bezerra Rufino, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARIA ERCÍLIA BEZERRA RUFINO, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 00072/19
Sessão: 2933 - 05/02/2019
Processo: [13526/17](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Alessio Trindade de Barros, Gestor(a); Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Celia Maria Brito de Aquino, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. CELIA MARIA BRITO DE AQUINO, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 00081/19
Sessão: 2933 - 05/02/2019
Processo: [18732/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Antonio Felipe da Silva Junior, Gestor(a); Lindalva Tomaz do Nascimento, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar não cumprida a Resolução RC2 – TC 00049/18; 2. Aplicar multa pessoal, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), equivalente a 30,36 UFR-PB, ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio, Sr. Antônio Felipe da Silva Júnior, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada; 3. Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio, Sr. Antônio Felipe da Silva Júnior, cumpra efetivamente a determinação consignada na Resolução RC2 – TC 00049/18, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 00082/19
Sessão: 2933 - 05/02/2019
Processo: [19656/17](#)
Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2017
Interessados: Marta Raniere da Silva, Gestor(a); Marta Raniere da Silva, Interessado(a); Inacio Ulisses de Almeida, Interessado(a); Rita Maria da Conceição, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão em benefício da Sra. RITA MARIA DA CONCEIÇÃO, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 00088/19
Sessão: 2933 - 05/02/2019
Processo: [20748/17](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2017
Interessados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a); Mario Gomes da Silva Filho, Assessor Técnico.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 20748/17 e considerando o posicionamento da auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1 - Regularidade da Inexigibilidade de Licitação nº 016/17, do contrato dela decorrente, assim como do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 094/2017; 2 – Encaminhamento dos autos ao Órgão Técnico, para exame da real eficácia e eficiência decorrente da contratação.



Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 00068/19

Sessão: 2933 - 05/02/2019

Processo: [12909/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Dulce Mendes Nobrega, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. DULCE MENDES NOBREGA TENÓRIO, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 00070/19

Sessão: 2933 - 05/02/2019

Processo: [13522/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Diamante

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2017

Interessados: Francisco Bezerra de Cena, Gestor(a); Aquino Wanderlei Alves de Araujo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 13522/18, que trata de Inspeção Especial instaurada após Denúncia apócrifa acerca de supostas irregularidades envolvendo gastos com combustíveis e com publicidade na gestão do Presidente da Câmara Municipal de Diamante durante os exercícios de 2017 e 2018, Sr. Francisco Bezerra de Cena; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público de Contas; CONSIDERANDO que os fatos denunciados com relação ao exercício de 2018 estão sendo analisados no Processo TC n.º 13523/18; CONSIDERANDO que, por ser apócrifa a denúncia, não há possibilidade de comunicação à parte denunciante do resultado deste julgamento; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1) CONSIDERAR IMPROCEDENTE a presente Denúncia. 2) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 05 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 00073/19

Sessão: 2933 - 05/02/2019

Processo: [13601/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Geralda de Oliveira Araujo, Interessado(a); Jose Araujo de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão do Sr. José Araújo de Oliveira, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 00052/19

Sessão: 2933 - 05/02/2019

Processo: [13722/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Marconi Edson Gomes, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade após defesa. Deferimento de registro ao ato.

Ato: Acórdão AC2-TC 00074/19

Sessão: 2933 - 05/02/2019

Processo: [15438/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Elizabeth Evangelista de Vasconcelos Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. ELIZABETH EVANGELISTA DE VASCONCELOS LIMA, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 00075/19

Sessão: 2933 - 05/02/2019

Processo: [17782/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Robson Pontes de Freitas Albuquerque, Interessado(a); Maria Jose da Silva Freitas Albuquerque, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Maria José da Silva Freitas Albuquerque, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 00077/19

Sessão: 2933 - 05/02/2019

Processo: [18470/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jorge Mariano Salustiano de Albuquerque, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. JORGE MARIANO SALUSTIANO DE ALBUQUERQUE, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 00078/19

Sessão: 2933 - 05/02/2019

Processo: [18476/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Elenice Nicolau de Santana, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. ELENICE NICOLAU DE SANTANA, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 00079/19

Sessão: 2933 - 05/02/2019

Processo: [18536/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2018

Interessados: José Ivanilson Soares de Lacerda, Gestor(a); José Lacerda Brasileiro, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o Edital analisado nos presentes autos, relativo a concurso público em realização pela Prefeitura Municipal de Conceição, na gestão do Prefeito do Município, Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda. 2) RECOMENDAR à gestão do Poder Executivo de Conceição acerca da necessidade de edição de lei municipal fixando os percentuais mínimo e máximo para a reserva de vagas a portadores de deficiência em concursos e processos seletivos



públicos a serem realizados pelo Município, desde que o percentual máximo fixado não viole o princípio da ampla concorrência. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 00083/19

Sessão: 2933 - 05/02/2019

Processo: [18943/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jose Keine Nunes, Interessado(a); Maria Selma Cavalcanti, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Maria Selma Cavalcanti Nunes, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 00084/19

Sessão: 2933 - 05/02/2019

Processo: [18945/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Antonio da Costa Agra, Interessado(a); Rosa Amelia de Araujo Agra, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Rosa Amélia de Araújo Agra, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 00085/19

Sessão: 2933 - 05/02/2019

Processo: [19355/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Edezo Carneiro da Silva, Interessado(a); Jailma de Freitas Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Jailma de Freitas Oliveira, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 00086/19

Sessão: 2933 - 05/02/2019

Processo: [19360/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Henrique Mauricio dos Santos, Interessado(a); Maria das Dores Fideles dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Maria das Dores Fideles dos Santos, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 00046/19

Sessão: 2933 - 05/02/2019

Processo: [00602/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Nerizia Nobrega Vieira, Interessado(a).

Decisão: ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de

contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

Ato: Acórdão AC2-TC 00047/19

Sessão: 2933 - 05/02/2019

Processo: [00634/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Antonio Paiva Filho, Interessado(a); Marly da Motta Paiva, Interessado(a).

Decisão: ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

Ato: Acórdão AC2-TC 00048/19

Sessão: 2933 - 05/02/2019

Processo: [00641/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Marleno Demesio de Lima, Interessado(a); Vitor Demesio Moura, Interessado(a).

Decisão: ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensões temporárias. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

Ato: Acórdão AC2-TC 00050/19

Sessão: 2933 - 05/02/2019

Processo: [00671/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Margarida Guedes Braga, Interessado(a); Luzimar Medeiros Braga, Interessado(a).

Decisão: ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

Ato: Acórdão AC2-TC 00064/19

Sessão: 2933 - 05/02/2019

Processo: [00719/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Marceonilia Lins de Carvalho, Interessado(a); Francisco Lins de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão do Sr. Francisco Lins de Oliveira, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 00065/19

Sessão: 2933 - 05/02/2019

Processo: [01029/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues, Gestor(a); Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues, Interessado(a); Jose Pompeu, Interessado(a); Josefa da Silva Pompeu, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão em benefício da Sra. JOSEFA DA SILVA POMPEU, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2019.



Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 01/02/2019:

Sessão: 2934 - 12/02/2019 - 2ª Câmara

Processo: [12974/18](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Intimados: Maria Madalena Abrantes Silva, Gestor(a); Ciane Figueiredo Feliciano da Silva, Advogado(a).

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02946/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Citados: Diego de França Medeiros, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14369/18](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Antonio Guedes Rangel Junior, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19937/18](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2018

Citados: Carlos Pereira de Carvalho E Silva, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19937/18](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2018

Citados: Manoel Gomes da Silva, Procurador(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00868/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Fabio Moura de Moura, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01060/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Murílio da Silva Nunes, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02186/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Citados: Danilo Jose Andrade de Oliveira, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Congo

Documento TCE nº: [05038/19](#)

Número da Licitação: 10001/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, CONFORME

PROPOSTA Nº 11436548000/1140-01 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Data do Certame: 22/02/2019 às 08:30

Local do Certame: Rua Senador Rui Carneiro, s/n, Centro, Congo – PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Congo

Documento TCE nº: [05045/19](#)

Número da Licitação: 10002/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, CONFORME

PROPOSTA Nº 11436548000/1130-02 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Data do Certame: 22/02/2019 às 14:30

Local do Certame: Rua Senador Rui Carneiro, s/n, Centro, Congo – PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [07459/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA

AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR

RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA

NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Data do Certame: 25/02/2019 às 13:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Valor Estimado: R\$ 588.042,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: [08926/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE

MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - MSD,

CONSUBSTANCIADA NA CONSTRUÇÃO DE 33 (TRINTA E TRÊS)

CONJUNTOS SANITÁRIOS DOMICILIARES, EM DOMÍLIOS

SITUADOS NA CIDADE DE POCINHOS - PB, DE ACORDO COM A

LISTA DE BENEFICIÁRIOS E PROJETO

Data do Certame: 21/02/2019 às 14:00

Local do Certame: RUA MARIA ALVES PEQUENO, 41 - CENTRO - POCINHOS PB

Valor Estimado: R\$ 408.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Documento TCE nº: [08936/19](#)

Número da Licitação: 00005/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para fornecimento de

equipamentos médicos, material permanente e de informática para

atender as necessidades dos PSFs do Município de Coremas,

conforme Proposta Nº 11161.210000/1160-03/MS/PMC, Proposta Nº

11161.210000/1150-02/MS/PMC, Proposta Nº 11161.210000/1160-

02/MS/PMC, Proposta Nº 11161.210000/1170-05/MS/PMC do

Ministério da Saúde.

Data do Certame: 19/02/2019 às 08:30



Local do Certame: Rua Capitão Antônio Leite, 65, Centro, Coremas/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [08941/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de peças de veículos diversos e máquinas pesadas, destinado a esta prefeitura
Data do Certame: 13/02/2019 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [08956/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para fornecimento de motocicletas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, utilizando saldo remanescente, aprovados pelos Conselho de Saúde, das Proposta Nº 11161.210000/1160-03/MS/PMC, Proposta Nº 11161.210000/1150-02/MS/PMC, Proposta Nº 11161.210000/1160-02/MS/PMC, Proposta Nº 11161.210000/1170-05/MS/PMC do Ministério da Saúde.
Data do Certame: 19/02/2019 às 10:30
Local do Certame: Rua Capitão Antônio Leite, 65, Centro, Coremas/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho
Documento TCE nº: [08963/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Construção de Pavimento Paralelepípedo Granítico nas Ruas do Município, por período de 06 (seis) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB
Data do Certame: 28/02/2019 às 14:15
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 223.453,94
Observações: Publicado no DOM e DOU

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [08966/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de Medicamentos Padronizados, em atendimento as demandas operacionais deste Município.
Data do Certame: 19/02/2019 às 09:30
Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [08970/19](#)
Número da Licitação: 00007/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Fornecimento de MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS para Secretária Municipal de Saúde deste Município, mediante solicitação e entrega parcelada, em atendimento as demandas operacionais do Município
Data do Certame: 19/02/2019 às 14:00
Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [08973/19](#)
Número da Licitação: 00008/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento MATERIAL MEDICO HOSPITALAR para o Município, mediante solicitação e entrega parcelada, em atendimento as demandas operacionais deste município

Data do Certame: 21/02/2019 às 09:30
Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [08978/19](#)
Número da Licitação: 00009/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Fornecimento de Medicamentos Injetáveis para Secretária Municipal de Saúde deste Município, mediante solicitação e entrega parcelada, em atendimento as demandas operacionais do Município
Data do Certame: 21/02/2019 às 14:00
Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [09009/19](#)
Número da Licitação: 01009/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO COM MATERIAL INCLUSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS – PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.
Data do Certame: 13/02/2019 às 13:00
Local do Certame: RUA HORACIO NOBREGA, S/N, BELO HORIZONTE, 1º ANDAR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: [09011/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.
Data do Certame: 14/02/2019 às 14:00
Local do Certame: RUA 13 DE MAIO, S/N, CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [09016/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Comercio varejista de combustíveis, na localização da BR 230 Km 100 ou na própria cidade de João Pessoa, para abastecimento dos veículos locados e pertencentes ao município de Marizópolis
Data do Certame: 15/02/2019 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Valor Estimado: R\$ 103.385,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [09020/19](#)
Número da Licitação: 01011/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS MESMOS EM UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, EM ESPECIAL NAS CIDADES DE PATOS, JOÃO PESSOA E RECIFE, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO (COM MICROCHIP), BEM COMO O CONTROLE DOS RESPECTIVOS ABASTECIMENTOS E CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS.
Data do Certame: 19/02/2019 às 09:00
Local do Certame: RUA HORACIO NOBREGA, S/N, BELO HORIZONTE, 1º ANDAR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [09022/19](#)



Número da Licitação: 00007/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de Pneus e serviços destinados a frota de veículos pertencentes e locados do município de Marizópolis
Data do Certame: 15/02/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Valor Estimado: R\$ 281.232,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [09025/19](#)

Número da Licitação: 00008/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma de pneus, destinados a veículos pertencentes e locados no município de Marizópolis
Data do Certame: 15/02/2019 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Valor Estimado: R\$ 64.165,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [09032/19](#)

Número da Licitação: 00010/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão com a internet fibra óptica por meio de IP dedicado 100% com velocidade de 30 Mb de download por 30 Mb de upload com equipamentos necessários em comodado, e o link disponível no mínimo 3 IPS fixos validos livres, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7(sete) dias por semana
Data do Certame: 15/02/2019 às 11:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Valor Estimado: R\$ 25.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [09036/19](#)

Número da Licitação: 00011/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios ,perceíveis e não perceíveis para atender as necessidades diárias de todas as secretarias e programas do município de Marizópolis/PB
Data do Certame: 18/02/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Valor Estimado: R\$ 1.028.462,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [09040/19](#)

Número da Licitação: 00012/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de limpeza e higiene pessoal para anteder as necessidades diárias de todas as secretarias e departamentos da prefeitura municipal de Marizópolis-PB
Data do Certame: 18/02/2019 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Valor Estimado: R\$ 397.993,17

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Mamede
Documento TCE nº: [09044/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de 01(Um) Veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mamede – PB, conforme especificações constantes do termo de referência
Data do Certame: 14/02/2019 às 16:00
Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [09117/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de Pneus, câmaras, acessórios e serviço de alinhamento e balanceamento para os veículos pertencentes ao Município de Paulista/PB
Data do Certame: 29/01/2019 às 11:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [09118/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento parcelado de lubrificantes automotivos destinado a atender a frota de veículos do município de Paulista/PB
Data do Certame: 29/01/2019 às 10:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [09119/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento de Peças para Reposição em Maquina pesadas pertencentes ao Município de Paulista
Data do Certame: 29/01/2019 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Documento TCE nº: [09136/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de Medicamentos de doação, constantes na Tabela CMED/ANVISA para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São José de Espinharas - PB.
Data do Certame: 13/02/2019 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 120.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Documento TCE nº: [09138/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR PARA TRANSPORTAR ESTUDANTES DURANTE O PERÍODO LETIVO DE 2019
Data do Certame: 15/02/2019 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Observações: Aviso publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP (Município e Estado)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Documento TCE nº: [09139/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR PARA TRANSPORTAR PROFESSORES DURANTE O PERÍODO LETIVO DE 2019
Data do Certame: 15/02/2019 às 15:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Observações: Aviso publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP (Município e Estado)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [09146/19](#)
Número da Licitação: 00010/2019
Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/ MEDICAMENTOS /CITOLÓGICO/PSICOTRÓPICOS PSF'S / FARMÁCIA BÁSICA DESTINADO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ-PB.
Data do Certame: 22/02/2019 às 08:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL
Valor Estimado: R\$ 673.114,92

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [09174/19](#)

Número da Licitação: 00004/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM APLICAÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, NOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PESADOS (FROTA) DA PREFEITURA DE MOGEIRO.

Data do Certame: 19/02/2019 às 10:45

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO

Valor Estimado: R\$ 603.544,27

Observações: O EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES ENCONTRAM-SE AS DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE DA PREFEITURA DE MOGEIRO (<http://www.mogeiro.pb.gov.br/licitacoes/>),

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: [09183/19](#)

Número da Licitação: 00010/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, MEDIANTE REQUISICÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO, DEVENDO A ENTREGA OCORRER NO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA E NOS LOCAIS DAS OBRAS E SERVIÇOS NA SEDE E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO

Data do Certame: 19/02/2019 às 09:30

Local do Certame: sede da licitação

Jurisicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [09230/19](#)

Número da Licitação: 00008/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE VACINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 22/02/2019 às 09:00

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Documento TCE nº: [09234/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 27/02/2019 às 10:00

Local do Certame: No portal www.bl.org.br

Valor Estimado: R\$ 208.221,51

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Documento TCE nº: [09243/19](#)

Número da Licitação: 00011/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa ou Pessoa Física para prestação de Serviços de Locação de Tratores Agrícolas com Grade Aradora,

visando o Corte de Terras de Agricultores Carentes do Município de Riachão/PB.

Data do Certame: 27/02/2019 às 08:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão/PB

Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <http://www.riachao.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Documento TCE nº: [09253/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal, em atendimento a Lei 11.947/2009, Resolução nº. 38/2009, alterada através da Resolução nº 25 de 04 de julho de 2012 e suas alterações do Ministério da Educação, para o período compreendido entre Março a Dezembro de 2019.

Data do Certame: 14/03/2019 às 08:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão/PB

Valor Estimado: R\$ 79.650,00

Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <http://www.riachao.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [09256/19](#)

Número da Licitação: 00087/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PE ALFREDO BARBOS, ATENÇÃO BÁSICO E CAPS

Data do Certame: 20/02/2019 às 11:00

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [09258/19](#)

Número da Licitação: 00004/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Sistema de Registro de Preços Para Eventual Aquisição de Combustíveis e Derivados do Petróleo.

Data do Certame: 20/02/2019 às 09:30

Local do Certame: Rua Vicente Borges Gurjão, nº 158, Centro, Gurjão

Valor Estimado: R\$ 817.162,90

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: [09280/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de materiais desportivos, para o desenvolvimento de práticas esportivas saudáveis, por parte do corpo discente, das unidades escolares municipais, bem como os eventos esportivos municipais.

Data do Certame: 21/02/2019 às 09:00

Local do Certame: RODOVIA PB 018 KM 3,5, S/Nº CENTRO, CONDE-PB

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [09295/19](#)

Número da Licitação: 00008/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar

Objeto: Aquisição de livros didáticos e paradidáticos para educação infantil da rede municipal de educação de Sousa- PB.

Data do Certame: 20/02/2019 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sousa

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/02/2019:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [07520/19](#)

Número da Licitação: 00286/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SALVAMENTO AQUÁTICO E PROTEÇÃO AO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - CBMPB/FUNESBOM.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/02/2019:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Documento TCE nº: [08098/19](#)

Número da Licitação: 00009/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DEMAIS SECRETARIAS DESTA ADMINISTRAÇÃO.
